

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

O USO DOS CORPOS COMO MECANISMO DE BIOPODER: ESTUDO DO SUICÍDIO DE DETENTAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA¹
THE USE OF BODIES AS A MECHANISM OF BIOPODER: STUDY OF THE SUICIDE OF DETENTES OF THE FEMALE PENITENTIARY OF SANTANA

Ana Paula Kravczuk Rodrigues², Rafaela Weber Mallmann³

¹ Análise do resultado parcial do subprojeto "direitos humanos na internet: um olhar sobre a mulher" inserido no projeto de pesquisa "Mídia e Sociedade: o direito à informação" desenvolvido junto ao PPGD - Programa de Pós Graduação em Direito da Unijuí.

² Bacharela em Direito pela Unijuí.

³ Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista de Iniciação científica do subprojeto "direitos humanos na internet: um olhar sobre a mulher", inserido no projeto de pesquisa "mídia e sociedade: o direito à informação", desenvolvido junto ao PPGD - Programa de Pós Graduação em Direito da Unijuí.

Resumo:

O presente trabalho busca apresentar uma breve análise a respeito das relações de poder entre os sexos, tendo o corpo como o mecanismo de biopoder. Sob a perspectiva da biopolítica, aborda o caso dos suicídios de detentas da penitenciária feminina de Santana (SP) ocorrido no mês de agosto de 2017. A base que fundamenta a análise sobre a violação dos direitos humanos presente no sistema prisional está alinhada aos princípios de um estado Democrático de Direito.

Abstract:

The present work is presented to a critical analysis of the relations of power between the sexes, having the body as a mechanism of biopower. From a perspective of biopolitics, we address the case of female suicide arrests in Santana (SP) that occurred in August 2017. The basis for an analysis of the absence of human rights presented in the system is in line with the principles of a Democratic state.

Palavras-chave: gênero; sistema carcerário; mulher; direitos humanos; poder.

Keywords: gender; prison system; woman; human rights; power.

1 INTRODUÇÃO

Este texto apresenta, a partir dos conceitos de biopolítica e direitos humanos, uma análise da

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

prática de suicídios na Penitenciária Feminina de Santana, na Zona Norte de São Paulo no ano de 2017, noticiado através do meio virtual. Utilizando-se do processo histórico, analisa-se como o sistema prisional reflete na vida das mulheres e na construção de sua identidade como indivíduo social.

Deste modo, o objetivo é analisar a abordagem sobre a mulher nas mídias digitais, compreendendo o reflexo das instâncias de poder na sociedade em relação ao sistema carcerário, na perspectiva do referencial teórico dos direitos humanos. A partir da análise da matéria publicada a respeito do suicídio recorrente das reclusas, da vinculação entre a violação dos direitos humanos e a necessidade de controle do corpo através do biopoder pelo sistema capitalista, considera-se o poder como instrumento de manifestação que normatiza os padrões de conduta, os corpos e as subjetividades dos indivíduos e das populações, aceitando os considerados “normais” e criminalizando aqueles que seriam “desviantes” ou resistentes à norma.

Para iniciar uma discussão sobre o tema, é necessário compreender os conceitos de biopolítica e direitos humanos e como eles se relacionam com o conceito de controle do corpo social. A partir do século XVIII o homem passa a perceber que é possuidor de um corpo e com isso se reconhece como alguém que pertence a uma espécie. Essa iluminação deu origem a questões que envolvem a vida do homem como algo que deve ser preservado, em um novo cenário que abriu espaço para uma biopolítica voltada para a regulamentação dos processos das massas (DINIZ; OLIVEIRA, 2014). Consequentemente a biopolítica apresentará uma tecnologia de dispositivos que devem assegurar a vida da população, pois sua meta é controlar aquilo que possa limitar a vida do homem não em particular, mas no conjunto da espécie humana. Para que isso aconteça será usado um dispositivo de poder que o filósofo francês Michel Foucault chamará de “Biopoder”, uma ferramenta fundamental para a tecnologia de poder que irá controlar as massas. A respeito do biopoder, Foucault afirma:

(...) essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder. (FOUCAULT, 2008, p. 3)

O surgimento de uma nova tecnologia de exercício do poder como o biopoder mostra que as relações de poder não acontecem somente no plano do sujeito em seu espaço restrito, mas amplia-se também para o espaço da população.

Nesse caso, afirmam Diniz e Oliveira (2014), a perspectiva do fenômeno individual de adestramento do sujeito, vai ser ampliada e agora serão levados em conta os fenômenos coletivos e com isso nasce a preocupação com a saúde e o bem-estar da população. Para que esses fatores sejam preservados, será iniciada uma política de policiamento para evitar tudo àquilo que possa ameaçar a vida da população, essas medidas são importantes para que se tenha um certo controle de problemas como o da natalidade e da mortalidade, e esse controle é um dos mecanismos de atuação do biopoder.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

No que diz respeito aos direitos humanos, eles são os direitos fundamentais de todas as pessoas, quaisquer sejam suas características físicas e/ou sociais, enquanto pessoas devem ser respeitadas e a sua integridade deve ser protegida e assegurada (MOSCOGLIATO, 1997).

Bobbio (1992, p.28) aponta que “somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade - toda a humanidade - partilha alguns valores comuns” concluindo que podemos finalmente crer na universalidade dos valores, “no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”.

Desse modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é um marco do uso da razão. Surge como um meio de evitar atrocidades cometidas pelo ser humano contra seus iguais, buscando apresentar características mínimas para que a dignidade humana seja preservada, tratando todos iguais, independente de qualquer característica identitária.

No Brasil, observa-se um crescimento acelerado do cárcere feminino, que vem tirando das sombras as questões colocadas no que se refere à prisão de mulheres. Enquanto a população prisional cresceu 220,2%, entre os anos 2000 e 2014, o número de mulheres custodiadas no sistema penitenciário aumentou 567,4% no mesmo período (BRASIL, 2014). Segundo o relatório Infopen Mulheres (on-line), a população penitenciária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A taxa é superior ao crescimento geral da população penitenciária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação entre diferentes países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas de Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751).

A realidade predominante no sistema prisional feminino no Brasil mostra que a maioria das mulheres foi detida por envolvimento com drogas ilícitas, influenciadas, também na maioria das vezes, através de seus relacionamentos afetivos a entrarem no tráfico. Muitas foram recrutadas pelo narcotráfico em momentos difíceis de suas vidas, durante desentendimentos com os filhos, miséria, fome e o próprio desemprego (GIORDANI, 2000).

No contexto da reclusão, os transtornos mentais aparecem com grande frequência, sendo uma consequência da própria privação de liberdade, da condenação imposta, superlotação, ausência de visitas, problemas econômicos, entre diversos fatores. Esse misto de acontecimentos acaba modificando as perspectivas e expectativas das detentas, gerando ansiedade, depressão, autoagressão, abusos de substâncias psicoativas e suicídios.

Em suma, enfatiza-se com essa análise que a teoria biopolítica pode e deve ser transpassada pelos direitos humanos, pois contribui para o aprofundamento dos estudos destes direitos e da formulação de prerrogativas para efetivá-los. Ressalta-se que são campos que se mesclam, podendo oferecer um ao outro uma colaboração de conceitos e práticas, pois ambas resgatam um debate necessário: o poder do Estado e seu controle da vida e da morte.

2 METODOLOGIA

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Este artigo é resultado da análise de um estudo de caso resultante do projeto de Pesquisa Mídia e Sociedade: o direito à informação, com o subprojeto Direitos Humanos na Internet: um olhar sobre a mulher. O objetivo é analisar a abordagem sobre a mulher nas mídias digitais, sob a perspectiva do referencial teórico dos direitos humanos. Para tanto, foram pesquisados no período de agosto de 2017 a abril de 2018 as palavras-chave “mulher” e “direitos humanos” nas redes sociais como Twitter e Facebook e na ferramenta de pesquisa Google. O conjunto destas informações foi organizado sob forma de tabelas mensais, tendo como pressuposto os assuntos que mais repercutiram na web sobre o tema. Depois, selecionamos para fins deste artigo o caso em destaque do mês de setembro: “Os suicídios na penitenciária feminina de Santana (SP)” que foi analisado sob o ponto de vista da biopolítica e dos direitos humanos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caso usado para análise neste texto foi retirado da matéria publicada no site G1 São Paulo (on-line) por Vivian Reis no dia 30 de agosto de 2017, o qual relata sobre a denúncia feita pela Pastoral Carcerária ao Ministério Público (MP) a respeito da prática de suicídios na Penitenciária Feminina de Santana, na Zona Norte de São Paulo.

A Pastoral Carcerária é uma ação da Igreja Católica Romana que zela pelos direitos humanos no sistema prisional. Em visitas realizadas pela equipe da entidade, as presas relataram a morte de quatro detentas apenas entre julho e agosto, e outras duas tentativas de suicídio no período. A Pastoral suspeita que seja em decorrência de violações de direitos humanos na unidade. A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) confirma as mortes, mas nega maus tratos.

Para a Pastoral, “o número de mortes em um curto espaço de tempo pode significar uma tendência epidêmica, além de uma omissão estatal em relação aos cuidados com a saúde física e psíquica das presas” (on-line). Foi entregue ao Ministério Público um ofício pedindo a investigação do caso, sendo também encaminhado para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao Conselho Regional de Psicologia.

O texto busca a investigação sobre as condições que as presas encontravam na unidade prisional, enfatizando a atenção psicológica e “se estavam em celas adequadas, se foram tomadas medidas suficientes para garantir sua integridade física, e se foram atendidas de forma célere após atentarem contra a própria vida”. Solicitando também o “atendimento aos familiares das presas e a proposição de ação indenizatória como forma de reparação e responsabilidade estatal” (on-line). A Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) disse em nota que tem registro de um óbito em 2016 e de três óbitos em 2017 na Penitenciária Feminina de Santana, a qual abriga atualmente 2.230 presas, mas não informou em que dia e mês ocorreram e nem se foram casos de suicídio, apenas afirmando que “as presas estavam sozinhas nas suas respectivas celas”. Esclareceram que a unidade tomou “medidas para aumentar os atendimentos psicológicos, com trabalhos em grupos com as presas em tratamento psicotrópicos para prevenção e identificação de possíveis suicidas, além de cartazes e folders distribuídos pela unidade oferecendo atendimento” (on-line), continua a nota.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Segundo a SAP, a unidade possui suporte médico e psicológico completo para atendimento diário às presas, com três médicos clínicos gerais, três ginecologistas, um psiquiatra, três dentistas, três enfermeiras, dez auxiliares de enfermagem, quatro assistentes sociais e seis psicólogos. Lamenta na mesma nota "a forma leviana como a pessoa que se identifica como representante da Pastoral Carcerária vem tratando o caso, atribuindo, de maneira irresponsável, que tais ocorrências tenham sido provocadas em face de maus tratos" (on-line).

A Secretaria afirma que em casos como esses, comunica o fato à Autoridade Policial, aciona o Instituto de Criminalística para fins de perícia do local e dos corpos, instaura "procedimento averiguatório para verificar se não houve indução, instigação ou auxílio de terceiro, e comunica a ocorrência aos familiares por intermédio do serviço de assistência social da prisão" (on-line).

Repudiando a reposta da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a Pastoral, em nota, exigiu "respeito ao trabalho de todos os membros da entidade, que exercem atividade regulamentada e protegida por normas nacionais e internacionais - dentre muitos, o Decreto Nº 7.107, de 11 de Fevereiro de 2010" e afirmou que "não admitiremos desqualificações ou retaliações pessoais, nem restrições ilegais ao direito de culto e crença, e à assistência religiosa prestada nos presídios paulistanos" (on-line).

Considerando o histórico da Penitenciária de Santana, a reportagem demonstra que entre 2015 e 2016, recebeu a visita de uma equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCT), do Governo Federal. De acordo com o relatório, durante uma operação, agentes de um Grupo de Intervenção Rápida (GIR) da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), desferiram "socos, pontapé, bem como realizaram várias ofensas verbais e ameaças de morte contra as mulheres" (on-line). Afirmando ainda que

foram lançadas bombas de gás lacrimogênio nas galerias e algumas, pessoas foram arrastadas pelos cabelos. Ainda, as mulheres foram obrigadas a levantar suas blusas para expor os seios e, caso desobedecessem, eram espancadas. No dia da visita do MNPCT, foi possível observar que muitas ainda estavam com marcas das agressões físicas cometidas pelos agentes do GIR (on-line).

Por meio de nota, a SAP disse que "discorda dos resultados" do relatório, "em especial porque o documento traz uma série de informações equivocadas e inverídicas", afirmando que as informações sobre as ações do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) na unidade estavam incorretas. Explicam que "o grupo não utiliza equipamentos de gás lacrimogêneo em suas ações em ambientes internos. Na ocasião mencionada no relatório, o grupo deu apoio ao trabalho das agentes de segurança penitenciária que realizaram a revista das celas e das reeducandas", diz a nota.

A Pastoral disse em nota, que solicitou a apuração da "série de possíveis suicídios consumados e tentados na Penitenciária Feminina de Santana e que fosse verificada a hipótese de omissão ou violação de direitos por parte do Estado", principalmente em razão de "denúncias anteriormente já documentadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e que jamais foram devidamente apuradas" (on-line).

Nascido na forma de poder do patriarcado, o sistema carcerário é feito para homens, visto que desconsidera as necessidades básicas das mulheres detentas. O patriarcado é uma forma de poder que determina certezas naturalizadas, dogmas, leis e violência simbólica e física contra as

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

mulheres. É exercido por “pessoas que têm o interesse básico de manter seus privilégios de gênero, sexuais, de raça, de classe, de idade, de plasticidade” (TIBURI, 2018, p. 39).

A violência sofrida pelas mulheres no caso apresentado, demonstra os transtornos da falta de reconhecimento do Estado diante de sua condição de mulher. A punição perpassa o uso da liberdade e chega aos corpos dessas mulheres de forma brutal. Foucault (2014), determina que o corpo está diretamente ligado num campo político. Desse modo, as relações de poder têm alcance imediato sobre o corpo, “elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (FOUCAULT, 2014, p.29). Afirma que este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica.

As relações de poder historicamente constituída entre os sexos determinam a sujeição e submissão da mulher em relação ao homem. Essas “relações de poder entre homens e mulheres eram também relações entre público e privado. O espaço público, lugar de poder, é modelado pela palavra e sua circulação” (COLLING, 2014, p.25), desse modo, predominantemente ocupado por homens. Enquanto o espaço privado, habitado pelas mulheres, mas antes de serem mulheres, eram mães, esposas, donas de casa, delicadas, submissas.

Os casos de suicídio da Penitenciária de Santana demonstram um reflexo que ao mesmo tempo em que aponta para a falta de cuidados do Estado, também reflete o sistema de dominação patriarcal que esgotou as vias psicológicas dessas mulheres de modo que a levassem a retirar a própria vida. É uma violência que inicia simbolicamente e termina na forma física mais cruel e visível.

O histórico da penitenciária é de visível maus tratos e descaso com as detentas. O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCT), do Governo Federal que discutiu a respeito de uma operação de agentes de um Grupo de Intervenção Rápida (GIR) da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), determinando que estes agiram de maneira violenta, desferindo socos e pontapés além de ofensas verbais e ameaças de morte contra essas mulheres, é o principal documento que demonstra o impacto das relações de poder e do uso dos corpos nessas mulheres. Bobbio (1992, p.24) argumenta que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Assim, a proteção dos direitos das detentas é deixada de lado, tornando-as alvo dos mais variados tipos de violência.

O caso dos suicídios ainda se encontra em fase de investigação, desse modo, não há que se julgar a culpa exclusiva da Penitenciária de Santana. Contudo, é necessário discutir a respeito das relações de gênero e de poder que dominam o sistema patriarcal e de que modo influenciam na realidade social. O direito penal possui função de ultima ratio no atual ordenamento jurídico, porém, os dados demonstram o atual crescimento da punição por meio da liberdade, deixando de lado a função inicial determinada.

Levando em consideração esse aumento das população prisional, não é possível admitir que em um Estado Democrático de Direito as condições básicas de mulheres detentas não sejam levadas em consideração. Quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, demonstra um princípio basilar da dignidade humana que a atual Constituição Federal da República também

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

adota. Desse modo, não é possível fazer distinções entre os seres humanos, e isso se aplica também e principalmente a quem está sob custódia do Estado, devendo ser preservado todas as condições mínimas necessárias para sua existência sem violar seus direitos humanos.

Desse modo, trata-se do reconhecimento da humanidade do homem, independente da cultura e tradições de determinados grupos. Lucas (2013, p.23) explica que a “coexistência moral de todos os homens, independentemente do pertencimento a determinada condição histórico-cultural, deve orientar, de forma direta, a compreensão, também moral, dos direitos humanos”. Considera que esses direitos devem “levar o homem à reflexão sobre a sua condição última enquanto ser universal, fortalecendo a compreensão acerca de sua existência singular e elevando o tratamento jurídico de suas relações a um mínimo ético”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se o reflexo que a condição da sociedade patriarcal tem nas ações presentes dentro do sistema carcerário. Sua estrutura feita para homens, desconsidera a condição das detentas e demonstra a falta de cuidado do Estado com os indivíduos sob sua custódia. Fazer uma análise para compreender o encarceramento feminino, a partir de uma perspectiva feminista, permite entender as predominações seletivas de controle que são características do sistema prisional.

Além do panorama grave o suficiente, há mais. O sistema penal ainda é bastante androcentrado: criado por homens, pensado por homens e para homens. Isso tem reflexos nas suas diversas esferas: na criação da legislação, na sua aplicação judiciária e na sua execução. Sustenta-se pelas visões e lógicas classistas, sexistas e masculinas. A ação de agentes com as detentas também reflete a estrutura patriarcal e demonstra as relações de poder que atravessam os gêneros de maneira explícita, recaindo sobre a mulher um duplo julgamento: as sanções previstas nos códigos e leis, e as especificidades dos estereótipos de gênero, com definições do que é - ou deveria ser - a mulher.

Desse modo, o caso de suicídio das detentas é apresentado como um dentre diversos outros casos que fazem parte da sociedade, em que os direitos humanos são violados e que a prisão passa a ser um depósito de corpos, onde os direitos e garantias fundamentais são deixados para fora da entrada das penitenciárias. No mundo em que o Estado é, necessariamente, comprometido com o capital social hegemônico, cabe a nós, antes de tudo, tornar visível o mais obscuro dos cenários, o das mulheres encarceradas. Na lista da exploração desumana, pode-se considerar uma série extensa de perfis sociais marginalizados: prostitutas, empregadas domésticas e, sim, o das mulheres exploradas pelo sistema prisional. (RAMOS, 2012).

Conhecer o impacto da criminalização do sistema de justiça sobre as mulheres presas é de extrema importância, para que institutos penais sejam repensados, pois o sistema penal ainda privilegia a política de segurança máxima em detrimento da violação de direitos fundamentais e da cidadania (ANDRADE, 2003). É necessário implantar políticas sociais e medidas que busquem a garantia e efetivação dos direitos humanos de pessoas presas, porque acima de tudo são seres humanos que merecem ser tratados por sua condição última enquanto ser universal.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina. A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen. Referência: 06/2014. Acesso em 08 julho de 2018.
- COLLING, Ana Maria. Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.
- DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: Do Poder Disciplinar ao Biopoder. Disponível em: . Acesso em 08 julho de 2018.
- DUDH. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf Acesso em: 01 de julho de 2018.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Trad. Mana Ermantina Galvão - São Paulo: Martins fontes, 1999.
- _____. História da loucura. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- _____. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- Infopen Mulheres. Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil> Acesso em: 07 de julho de 2018.
- LUCAS, Doglas Cesar. Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2013
- MOSCOGLIATO, M. HIV nos tribunais. Brasília: Ministério da Saúde, 1997.
- RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Tese de mestrado em Direito do Estado e Constituição - Universidade de Brasília/DF. Brasília, DF: UnB, 2012.
- REIS, Vivian. G1 São Paulo. MP analisa denúncia de 'suicídios em série' em penitenciária feminina de SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mp-analisa-denuncia-de-suicidios-em-serie-em-penitenciaria-feminina-de-sp.html> Acesso em: 05 de junho de 2018.
- TIBURI, Marcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. 5ªedição. Rio de Janeiro: Rosa do Tempos, 2018.